



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei Complementar nº 2/2023

Ementa: Dispõe sobre o Plano de Evolução dos Vencimentos dos Servidores Públicos Efetivos da Prefeitura Municipal de Hortolândia e dá outras providências.

Autoria Poder Executivo

Relatoria: Vereador Dionata Domingues

I – RELATÓRIO

A presente propositura de autoria do Poder Executivo, que Dispõe sobre o Plano de Evolução dos Vencimentos dos Servidores Públicos Efetivos da Prefeitura Municipal de Hortolândia e dá outras providências., tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

II – DA ANÁLISE DA MATÉRIA

A Comissão de Justiça e Redação apresentou Subemenda ao Art. 62, onde se lê:

"Art. 62. Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024, com exceção do art. 46 e Anexos I e II, que passam a vigorar na data de publicação desta Lei Complementar, com efeitos imediatos."

Leia-se

"Art. 62. Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024, com exceção do parágrafo único do art. 45 e art. 46 e Anexos I e II, que passam a vigorar na data de publicação desta Lei Complementar, com efeitos imediatos."



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

III – VOTO

Assim sendo, não havendo óbice legal, manifestamo-nos FAVORAVELMENTE à constitucionalidade e legalidade da Mensagem Retificativa do Poder Executivo e da Emenda Supressiva ao Art. 60 do Projeto de Lei Complementar n.º 2/2023, nos termos desse Relatório.

É o voto e relatório.

Sala das Comissões, 05 de junho de 2023.

DIONATA DOMINGUES
Relator

